



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 37/2017

Dispõe sobre a proibição do uso de veículos particulares para o transporte remunerado de pessoas no Município de Santa Bárbara d'Oeste dá outras providências.

Autor: ISAC SORRILLO

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Isac Garcia Sorrillo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o transporte remunerado de passageiros em veículos particulares, seja coletivo e/ou individual, estando ou não cadastrados em aplicativos ou sites.

Art. 2º O cumprimento do art. 1º desta Lei será fiscalizado pelo Município por meio de seus órgãos competentes, conforme a ser definido em decreto pelo Poder Executivo.

PROTOCOLADO 4704/2017 - 29/03/2017 17:52



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam também proibidas as contratações e cadastramentos de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluam o disposto no art. 1º sem a devida licença do Município, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ao infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Os serviços de transporte público individual remunerado de passageiros serão mantidos por meio dos veículos autorizados pelo Poder Executivo, cuja atividade é privativa e restrita aos taxistas, conforme legislação vigente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades pertinentes à infração de transporte irregular de passageiros, conforme os termos do art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 29 de março de 2017.

ISAC SORRILLO

-vereador-

PROTOCOLADO 4704/2017 - 29/03/2017 17:52



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Isac Garcia Sorrillo que dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado de pessoas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Este projeto visa a, primordialmente, proteger os empregos dos taxistas, motoristas e cobradores do transporte público municipal, decorrente da concorrência desleal praticada pelos transportadores particulares de pessoas, que, como sabido, não estão sujeitos ao recolhimento da tributação municipal e à fiscalização por parte do poder público quanto ao uso de taxímetros e despesas com a padronização dos veículos etc.

O Projeto assegura aos taxistas exclusividade no transporte individual de passageiros em Santa Bárbara d'Oeste. O texto torna ilegais todos os serviços prestados por motoristas privados mediante à aplicativos digitais, como o Uber, sujeitando o infrator à penalidades e multa.

Cabe salientar, ainda, que o projeto visa coadjuvar com a segurança pública, pois, em cidades nas quais o aplicativo está em funcionamento, cresceu o número de assalto, sequestros, furtos de residências e até mesmo casos de violência sexual, praticados por pessoas inescrupulosas que se disfarçaram de prestadores de serviços de transportes particulares para cometer tais crimes.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que ele seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes desta exposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de fevereiro de 2017.

ISAC SORRILLO

-vereador-

PROTOCOLO 4704/2017 - 29/03/2017 17:52